**CONTRATO Nº 066/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 038/2018**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 005/2018**

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

**O** **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91

**E A** **CONTRATADA:** METROCIL – EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.427.781/0001-68, com sede Rua Mathias Kirsten Filho, nº13, Sala 01, Centro, na cidade de Maratá – RS, representada pela Sra. Fabiana Grando, sócia gerente, CPF nº 736.918.870-15, tendo em vista o constante no Edital Modalidade Tomada de Preços Edital nº 005/2018, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato te por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para redefinição dos limites do perímetro urbano, execução do recadastramento imobiliário (in loco) e atualização da planta genérica de valores - pgv, no Município de Presidente Lucena/RS, em regime de empreitada global, de acordo com o Termo de Referência que passa a fazer parte deste contrato.

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **OBJETO** |
| **1** | **ELABORAÇÃO DA REDE GEODÉSICA MUNICIPAL, CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DE APROXIMADAMENTE 1600 UNIDADES IN-LOCO, GERAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA (MAPEAMENTO CARTOGRÁFICO DIGITAL), PLANTA GENÉRICA DE VALORES, IMAGEM AÉREA (Vant) OU DE SATÉLITE, SIG, PLANO DIRETOR, TREINAMENTO E SUPORTE.** |
| **SUB****ITEM** |  | **VL. TOTAL** |
| **1.1** | Elaboração da Rede Geodésica Municipal, em conformidade com o item 2.1.1. do ANEXO VI; | R$ 3.000,00 |
| **1.2** | Imagem de satélite de alta resolução e pós processamento, em conformidade com o item 2.1.2. do ANEXO VI;  | R$ 10.000,00 |
| **1.3** | Cadastramento e Recadastramento Imobiliário, em conformidade com o item 2.1.3. do ANEXO VI; | R$ 56.000,00 |
| **1.4** | Geração da base cartográfica (Mapeamento Cartográfico Digital), em conformidade com o item 2.1.4. do ANEXO VI; | R$ 1.000,00 |
| **1.5** | Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), em conformidade com o item 2.1.5. do ANEXO VI; | R$ 10.000,00 |
| **1.6** | Implantação de SIG, em conformidade com o item 2.1.6. do ANEXO VI; | R$ 4.500,00 |
| **1.7** | Capacitação de recursos humanos – Treinamento, em conformidade com o item 2.1.7. do ANEXO VI; | R$ 1.000,00 |
| **1.8** | Suporte e Manutenção Cadastro Imobiliário, em conformidade com o item 2.1.8. do ANEXO VI; | R$ 1.000,00 |
| **1.9** | Plano Diretor Municipal, em conformidade com o item 2.1.9. do ANEXO VI. | R$ 35.000,00 |
|  **VALOR GLOBAL (PARA TODO ITEM 1):** | R$ 121.500,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

Pelo serviço contratado será pago o valor total de R$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**§ 1°** O pagamento ocorrerá conforme a conclusão de cada etapa do serviço (subitens), de acordo com o valor estipulado na proposta financeira e após o aceite dos serviços pelo fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**§ 2°** O pagamento de cada etapa poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação da nota fiscal identificada pelo nº do contrato e dados bancários, acompanhada de relatório de execução do serviço, que será conferida pelos responsáveis da fiscalização e em seguida assinada pelos mesmos e com a observância do estipulado no art.5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, ressalvando-se que os encargos tributários e fiscais referentes a entrega do objeto são de sua responsabilidade.

**§ 3°** O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**§ 4°** O preço a ser pago inclui todas as despesas que correspondem a execução do serviço como custos diretos e/ou indiretos, fornecimento dos materiais, mão de obra empregada, responsabilidade técnica, utilização de equipamentos, instalações, transporte e todos os demais encargos inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Somente será permitido o reajustamento de preços, nos casos previstos na Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados da seguinte forma:

**a)** O prazo para início dos serviços é: 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

**b)** A execução deve realizar-se em conformidade com o termo de referência em anexo.

**c)** O objeto do presente edital deverá ser concluído no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até mais 6(seis) meses, mediante justificativa da Administração Municipal.

**d**) A CONTRATANTE designará o Servidor Vanderley Euclides Hansen, Engenheiro deste Município, para exercer a fiscalização dos serviços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**I.** Unilateralmente, pela Contratante:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 e posteriores alterações.

**II.** Por acordo das partes:

**a)** quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

**Parágrafo Único:** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**a)** O representante da Contratante anotará em planilha própria todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**b)** A contratada deverá manter no local do serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

**c)** O preposto a que se refere este subitem deverá ser no caso de licitação de serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução do serviço.

**d)** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**e)** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**f)** A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.A Contratante poderá exigir, periodicamente, comprovação de recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, através de certidões negativas, assim como a apresentação da relação dos empregados envolvidos na obra/serviço.

**g)** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**h)** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante.

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivo para rescisão do contrato:

**I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III.** A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IV.** O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

**V.** A paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

**VII.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**IX.** A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

**X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**XI.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

**XII.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;

**XIII.** Razões de interesse do serviço público;

**XIV.** A supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

**XV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

**XVI.** O atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**XVII.** A não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

**XVIII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**Parágrafo Único -** Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**a)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

**b)** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**c)** A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

**d)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I.** Advertência;

**II.** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**e)** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.

**f)** Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

**g)** Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

**I.** Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**II.** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

**III.** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**IV.** Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

**V.** Desatender às determinações da fiscalização;

**VI.** Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

**VII.** Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

**VIII.** Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

**h)** Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

**I.** Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

**II.** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

**III.** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA é a Sra. LIZAURA STRAPAZZON, registrada no CREA/CAU sob o Nº RS. 122536, que deverá recolher ART/RRT e comprovar seu pagamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

**Parágrafo Único –** Sem a dita comprovação, nenhuma liberação financeira será efetuada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, mediante recibo.

a) PROVISORIAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada.

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**§ 1° -** O recebimento provisório ou o definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**§ 2° -** O prazo a que se refere à alínea 'b ' desta Cláusula, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

**§ 3° -** Todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, para a boa execução do objeto do contrato, correm por conta da Contratada.

**§ 4° -** O Contratanterejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviços quando em desacordo com o contrato.

**§ 5°** A empresa vencedora deverá se colocar a disposição para fornecer eventuais informações e esclarecimentos solicitados.

**§ 6°** Decorrido o prazo fixado para a conclusão do objeto, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o Município expedirá o termo definitivo de recebimento da obra.

**§ 7°** Não obstante a expedição do termo definitivo, a empresa vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos empregados e aplicados, durante o prazo de 5(cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

05 SECRET. DE OBRAS E VIAÇÃO

02 DPTO DE OBRAS

15.451.1006.1054. Revisão Plano Diretor e Atual. Cadastro Imobil.

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur – Conta nº 57700

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Presidente Lucena, 09 de novembro de 2018.

 **GILMAR FÜHR METROCIL**

 P/Contratante P/Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Carlos Henrique Schaeffer**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Magda Carboni  |  | Lucas Gabriel Zuze Dhein  |